



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 044/2020, DE 07 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras faciais em instituições financeiras, estabelecimentos comerciais e repartições públicas, regras para a utilização de transporte urbano, recomendação de suspensão de cultos, missas e reuniões não governamentais na sede do Município de Caarapó, bem como proibição de cultos, missas e reuniões não governamentais no Distrito de Nova América, e, anúncio de promoções pelos lojistas no Município de Caarapó.

ANDRÉ LUÍS NEZZI DE CARVALHO, Prefeito do Município de Caarapó, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo artigo 114, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

CONSIDERANDO o Decreto nº 027, de 23 de março de 2020, o Decreto nº 030, de 27 de março de 2020, bem como o Decreto nº 039, de 27 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê Municipal de Enfrentamento e Prevenção ao COVID-19 de que trata o Decreto nº 030, de 27 de março de 2020, em reunião realizada no dia 04 de maio de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Enquanto perdurar o período de restrições necessário ao enfrentamento da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), no Município de Caarapó, de que trata o Decreto nº 027, de 23 de março de 2020, e suas prorrogações, fica determinado o uso obrigatório de máscara de proteção facial para todos os funcionários públicos e munícipes que necessitem entrar e permanecer nas instituições financeiras, clínicas médicas, odontológicas, fisioterapêuticas e estéticas, salões de beleza, spas, esmaltarias, bar, barbearia bar, conveniências, que não podem permitir consumo no local, por se tratar de local de entrega de produtos, lanchonetes, pastelarias, supermercados, mercados, quiosques, escritórios, farmácias e demais ramos do comércio em geral, indústrias e repartições públicas, bem como nas filas ou



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

Gabinete do Prefeito

estacionamento do estabelecimento comercial ou financeiro, como medida adicional ao distanciamento social para preparação e resposta durante o intervalo de aceleração epidêmica, a fim de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde.

§ 1º As crianças menores de 2 (dois) anos não devem usar máscaras.

§ 2º Fica liberada a obrigatoriedade do uso de máscara de proteção facial nos restaurantes, pastelarias, bar e barbearia bar, durante o consumo.

§ 3º As empresas públicas e privadas têm até o dia 8 de maio de 2020 para fazer as orientações a seus colaboradores e clientes sobre o uso das máscaras de proteção facial.

§ 4º Caberá ao responsável pelo estabelecimento ou pelas prestações dos serviços a que alude o *caput* deste artigo, no âmbito de suas atribuições, adotar as medidas necessárias para impedir a entrada e permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara de proteção facial, bem como a organização da fila dirigida ao seu estabelecimento e a respectiva exigência do uso de máscara respiratória facial.

§ 5º Caberá ao responsável adotar as medidas, sinalizar e informar a impossibilidade de entrada e permanência dentro do estabelecimento, bem como nas filas para atendimento neste, sem o uso de máscara de proteção facial.

Art. 2º Proíbe-se a realização de cultos, missas e reuniões nas instituições não governamentais no Distrito de Nova América, pelo período de 15 dias, em razão da confirmação de 2 (dois) casos positivos do Coronavírus, que se encontram neste, a fim de se obstar a contaminação e disseminação do COVID-19.

§ 1º O comércio em geral (restaurante, pastelarias, conveniências, padarias, minimercados e supermercados, indústrias, quiosques, clínicas médicas, odontológicas, fisioterapêuticas, salões de beleza, estética) do Distrito de Nova América encerrará suas atividades às 18 horas, pelo período de 15 dias.

§ 2º O toque de recolher no Distrito de Nova América será das 19h às 5h, pelo período de 15 dias.

Art. 3º Recomenda-se que sejam cancelados os cultos, missas e reuniões nas instituições não governamentais, na sede do Município de Caarapó, a fim de se obstar a contaminação e disseminação do COVID-19.

§ 1º Caso não haja acatamento da recomendação descrita no *caput*,



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

Gabinete do Prefeito

determina-se que as atividades durem no máximo 60 minutos.

Art. 4º Recomenda-se o uso de máscara respiratória facial à população, ainda que não apresentem síndromes gripais, conforme a recomendação da Organização Mundial da Saúde (OMS), a fim de evitar a contaminação e disseminação do Coronavírus.

Art. 5º Proíbe-se o anúncio de promoções pelos lojistas (carros de som, caixas de som em frente às lojas, propaganda no canteiro central, promoções de descontos pelos meios de comunicação, bem como anúncios de sorteios de brindes pelas lojas), liberando-se apenas para a ACEC a elaboração de propagandas informativas e educativas para a população.

Art. 6º Proíbe-se o transporte coletivo (ônibus, vans, Kombi) sem o uso de máscara respiratória facial pelo condutor e passageiro.

Art. 7º Determina-se que o serviço de táxi seja realizado com no máximo 3 (três) passageiros, bem como que o condutor e passageiro use máscara respiratória facial, durante o transporte.

Art. 8º Determina-se que as repartições públicas, instituições financeiras e comércio em geral não permitam aglomeração de pessoas, respeitando o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade de lotação, bem como o distanciamento mínimo de um metro e meio entre as pessoas, que deverá ser cumprido em caso de filas no estacionamento ou fora do local, bem como mantenham a higienização e disponibilizem na entrada tapete para limpeza dos pés e álcool em gel para os clientes, conforme orientação da OMS.

Art. 9º O descumprimento ao disposto neste Decreto sujeitará o infrator as penalidades previstas no artigo 12 do Decreto nº 027, de 23 de março de 2020, e artigo 14 do Decreto nº 039, de 27 de abril de 2020, a seguir discriminadas:

I - abertura de sindicância para apuração de responsabilidade por infração funcional, com fulcro no artigo 129, III, da Lei Municipal nº 806, de 23 de dezembro de 2005, aos funcionários públicos municipais;

II - abertura de processo administrativo em face dos responsáveis dos estabelecimentos comerciais e instituições bancárias, que se dará na seguinte ordem: 1) multa, por deixar de executar, dificultar ou opor-se à execução de medidas sanitárias que visem à prevenção das doenças transmissíveis e sua disseminação e à manutenção da saúde, que poderá variar entre R\$ 1.000,00 (mil reais), R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e R\$ 3.000,00 (três mil reais), para infrações leves, médias e graves, respectivamente, ou em casos de reincidência, a ser aplicada respaldada no porte da empresa e no princípio da proporcionalidade; 2) interdição do estabelecimento comercial ou prestador de serviço, por 30



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

Gabinete do Prefeito

(trinta) dias; 3) cassação da licença sanitária e localização e funcionamento, dirigida aos proprietários ou responsáveis pelo estabelecimento comercial.

Art. 10. A fiscalização e imposição de penalidades serão executadas por Fiscais da Vigilância Sanitária e Postura.

Parágrafo único. Os estabelecimentos que não atendam o disposto no decreto, terão o prazo de 2 (duas) horas, a partir da verificação *in loco*, para a adequação das condições estabelecidas, sob pena de sofrer as penalidades descritas no artigo 8º deste decreto, até que sejam tomadas as medidas preventivas determinadas.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor no dia 08 de maio de 2020.

Caarapó, 07 de maio de 2020; 61º da emancipação político-administrativa.

ANDRÉ LUÍS NEZZI DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PARECER DO COMITÊ DE ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO AO CORONA VÍRUS “COVID19”

Caarapó/MS, 05 de maio de 2020

Ao tempo em que cumprimentamos, vimos através deste comunicar as medidas que se devem implementar durante estes 10 primeiros dias do mês de maio de 2020. Contamos com o comprometimento e responsabilidade da ACEC em cumprir e aumentar as normas, regras e diretrizes de combate ao avanço do coronavírus em nosso município.

Em virtude do possível aumento de circulação de pessoas nas ruas de nosso município neste início do mês de maio, devido aos recebimentos de vencimentos bem como dos benefícios e com a aproximação do dia das mães (10/05), que por si só já aumento em muito o fluxo de pessoas em nosso comércio, solicitamos a ACEC que responsável pelo controle e orientação dos comerciantes no sentido de ajudar no combate a transmissão do corona vírus em nosso município.

Fica deliberado por esse comitê as seguintes normativas, visto que o aumento nos mecanismos de proteção e contenção do vírus, tem por objetivo minimizar os níveis de contágio da doença e esse aumento de circulação de pessoas nas ruas com toda certeza poderá comprometer essas ações de contingenciamento do vírus, por isso temos que ter o compromisso



de todos em fazer cumprir as normas acordadas. Lembrando que os órgãos fiscalizadores, serão mais rigorosos no sentido de punir os infratores com: notificações, multas e até fechamento temporário do estabelecimento comercial em questão. Segue algumas normas:

- Respeitar pontualmente o horário pré-estabelecido para o encerramento das atividades e fechamento das portas do estabelecimento.
- Redobrar os cuidados e precauções referentes ao controle e circulação de pessoas dentro de seus estabelecimentos tomando e seguindo as devidas orientações expressas do **Ministério da Saúde** para locais fechados e de circulação de grandes quantidades de pessoas;
- Evitar aglomerações de pessoas, controlando a entrada e atendimento dos clientes em cerca de 30% e manter um distanciamento mínimo de 1,5 mt entre as pessoas;
- Disponibilizar locais para que os clientes possam higienizar as mãos adequadamente, como pias com água corrente, sabão, papel toalha e/ou álcool gel 70%;
- Proteger seus funcionários, fornecendo os EPIs: luvas, máscara, entre outros necessários para o desempenho de suas atividades com segurança;

OBS: Um item de uso obrigatório serão as máscaras respiratórias facial a todos os funcionários dos estabelecimentos, bem como para os clientes que adentrarem os estabelecimentos, ficando a cargo dos proprietários a fiscalização. Lembrando que que esta infração é passível de multas para o estabelecimento.

- Fazer a desinfecção de objetos de contatos comunitários e locais de contato manual frequente, como: mesas, os corrimãos, maçanetas de portas entre outros de acordo com cada estabelecimento comercial;
- Fica proibido a prova de roupas e calçados nos estabelecimentos, ficando os provadores interditados neste período.
- Fixar em locais visíveis as normas e condutas, para que os clientes estejam cientes dos seus direitos e deveres frente a esse enfrentamento.

- Fica proibido o anuncio de promoções pelos lojistas (Carros de som, caixas de som em frente as lojas, propaganda no canteiro central, promoções de descontos pelos meios de comunicação, bem como anúncios de sorteios de brindes pelas lojas. Sendo liberado apenas para a ACED a elaboração de propagandas informativas e educativas para população.

- Fica acordado entre as partes do compromisso de cumprir todas as determinações aqui acordadas e por ventura outras que se fizerem necessárias no decorrer do tempo, bem como a fiscalização será feita com rigor pelos órgãos competentes e o não cumprimento destas normas e condutas, implicará em medidas enérgicas, inclusive dependendo da gravidade do



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

Gabinete do Prefeito

descumprimento, com o fechamento do estabelecimento no ato da fiscalização.

Sabemos da importância da manutenção destes serviços a nossa população, mas reforçamos os riscos de aumentar a contaminação pelo Corona Vírus e conseqüentemente o aumento da COVID19.

Estamos trabalhando muito em cima de medidas de contenção a chegada do Corona Vírus em nosso município, mas sabemos que sozinhos não conseguiremos vencer essa guerra invisível e mortal, a participação e conscientização de todos será muito importante nesse momento.

Certos de contarmos com vossa atenção e compreensão, antecipamos nossos agradecimentos.

Este parecer acima, condiz com o momento atual da avaliação do avanço da contaminação do corona vírus em nosso município, lembrando que estamos fazendo o monitoramento diário e que estas medidas poderão ser revogadas a qualquer momento, de acordo com as necessidades de contenção do avanço da contaminação do vírus em nossa cidade e nosso estado.

Silvio Antonio Ueda
Presidente do Comitê COVID19

Valberto Ferreira Costa
Secretário Municipal de Saúde

André Luiz Nezzi de Carvalho
Prefeito Municipal